



1084

Prefeitura Municipal de São Caetano do Sul
Estado de São Paulo

Folha n.º 02 do proc. Nº 01084 de 2018 (a).....

OFÍCIO GP. Nº.190/2018

Proc. nº. 14655/2010-6

A(S) COMISSÃO(ES) DE:

Justiça e Relação e de
Finanças e Orçamento

20/03/2018


PRESIDENTE

São Caetano do Sul, 12 de março de 2.018.

Senhor Presidente,

Temos a elevada honra de encaminhar a Vossa Excelência, a fim de ser submetido à apreciação dessa Colenda Câmara Municipal, o incluso Projeto de Lei que **“ALTERA A REDAÇÃO DOS INCISOS I E III DO ART. 2º DA LEI MUNICIPAL Nº 4.964, DE 15 DE DEZEMBRO DE 2010 QUE INSTITUI NO ÂMBITO DO PROGRAMA PROFAMILIA DO MUNICÍPIO DE SÃO CAETANO DO SUL, O PROGRAMA AUXÍLIO TRANSPORTE ESCOLAR E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS .”**

O benefício em questão já vem sendo oferecido aos alunos da rede pública de educação infantil ou do ensino fundamental (1º ao 9º ano), comprovadamente residente neste Município que atenda aos requisitos estabelecidos em lei, e visa auxiliar no custeio do transporte para o deslocamento entre residência/escola.

Conforme disposto no art. 53, V, do Estatuto da Criança e do Adolescente – ECA, é direito da criança e do adolescente o acesso à escola pública e gratuita próxima da sua residência. Entretanto, nos casos em que o aluno esteja matriculado em unidade escolar da rede municipal, a no mínimo 700m (setecentos metros) da sua residência, neste Município fará jus ao recebimento do benefício desde que atenda aos requisitos legais.

Cumprе ressaltar que os critérios sociais estabelecidos em lei, para concessão do benefício, permite que os munícipes com menos recursos financeiros sejam contemplados.



Prefeitura Municipal de São Caetano do Sul
Estado de São Paulo

03
f

São estas, em síntese, as justificativas que devem ser consignadas nesta Mensagem, aguardando o pleno acolhimento por parte dos ilustres Membros do Poder Legislativo, ao mesmo tempo em que solicitamos seja o presente Projeto, dada à relevância da matéria, apreciado em regime de urgência, nos termos do artigo 46 da Lei Orgânica do Município.

Atenciosamente,

JOSE AURICCHIO JUNIOR

Prefeito Municipal

Exmo. Sr.

Dr. Pio Mielo

DD. Presidente da Câmara Municipal de São Caetano do Sul

Nesta



Prefeitura Municipal de São Caetano do Sul
Estado de São Paulo

Proc. nº. 14655/2010-6

PROJETO DE LEI Nº. DE DE DE 2018.

“ALTERA A REDAÇÃO DOS INCISOS I E III DO ART. 2º DA LEI MUNICIPAL Nº 4.964, DE 15 DE DEZEMBRO DE 2010 QUE INSTITUI NO ÂMBITO DO PROGRAMA PROFAMILIA DO MUNICÍPIO DE SÃO CAETANO DO SUL O PROGRAMA AUXÍLIO TRANSPORTE ESCOLAR E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”

JOSE AURICCHIO JUNIOR, Prefeito Municipal de São Caetano do Sul, Estado de São Paulo, no uso das atribuições que lhe são conferidas nos termos do artigo 69, inciso XI da Lei Orgânica do Município, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sancionou e promulgou a seguinte Lei:

Art. 1º Os incisos I e III do art. 2º da Lei Municipal nº 4.964, de 15 de dezembro de 2010, passam a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 2º(...)

I – ser residente e domiciliado em São Caetano do Sul, há no mínimo 2 (dois) anos e em local distante a, no mínimo 700m (setecentos metros) da escola em que está matriculado, sendo que a distância entre os pontos será calculada pelo menor trajeto realizado a pé utilizando-se do georreferenciamento;

II – (...)



Prefeitura Municipal de São Caetano do Sul
Estado de São Paulo

05
f

III – não possuir recursos suficientes para custear o transporte escolar e comprovar renda familiar bruta mensal inferior ou igual a 4 (quatro) salários mínimos;" **(NR)**

Art. 2º As despesas decorrentes da execução da presente Lei correrão por conta da dotação orçamentária própria, suplementada, se necessário.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de São Caetano do Sul,, 141º da fundação da cidade e 69º de sua emancipação Político-Administrativa.

JOSE AURICCHIO JUNIOR

Prefeito Municipal

*Câmara Municipal de São Caetano do Sul*ASSESSORIA TÉCNICO-LEGISLATIVA**PROC. Nº 1084/2018****AUTOR: PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO CAETANO DO SUL****ASS.: PROJETO DE LEI QUE ALTERA A REDAÇÃO DOS INCISOS I E III DO ART. 2º DA LEI MUNICIPAL Nº 4.964, DE 15 DE DEZEMBRO DE 2010, QUE INSTITUI NO ÂMBITO DO PROGRAMA PROFAMÍLIA DO MUNICÍPIO DE SÃO CAETANO DO SUL, O PROGRAMA AUXÍLIO TRANSPORTE ESCOLAR E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.****PARECER Nº 207, DA SEGUNDA SESSÃO LEGISLATIVA DE 2017-2018, DA DÉCIMA-SÉTIMA LEGISLATURA, DA COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO.**

De autoria do Poder Executivo, o projeto de lei em epígrafe tem por finalidade alterar a redação dos incisos I e III do art. 2º da lei municipal nº 4.964, de 15 de dezembro de 2010, que institui no âmbito do Programa Profamília do município de São Caetano do Sul, o Programa Auxílio Transporte Escolar e dá outras providências.

Em seguida, a propositura foi encaminhada a esta Comissão de Justiça e Redação, para ser examinada nos aspectos legais, constitucionais e jurídicos, conforme dispõe o artigo 38 e parágrafos do Regimento Interno desta Casa.

Da mensagem que acompanha o projeto de lei em tela, é possível extrair *“O benefício em questão já vem sendo oferecido aos alunos da rede pública de educação infantil ou do ensino fundamental (1º ao 9º ano), comprovadamente residente neste Município que atenda aos requisitos estabelecidos em lei, e visa auxiliar no custeio do transporte para o deslocamento entre residência/escola.”*

Prosseguindo: *“Conforme disposto no art. 53, V, do Estatuto da Criança e do Adolescente – ECA, é direito da criança e do adolescente o acesso à escola pública e gratuita próxima da sua residência. Entretanto, nos casos em que o aluno esteja matriculado em unidade escolar da rede municipal, a no mínimo 700m (setecentos metros) da sua residência, neste Município fará jus ao recebimento do benefício desde que atenda aos requisitos legais.”*

*Câmara Municipal de São Caetano do Sul*ASSESSORIA TÉCNICO-LEGISLATIVA

2

09
⊕**PROC. N° 1084/18**

E mais: *“Cumpre ressaltar que os critérios sociais estabelecidos em lei, para concessão do benefício, permite que os municípios com menos recursos financeiros sejam contemplados.”*

Finalizando: *“São estas, em síntese, as justificativas que devem ser consignadas nesta Mensagem, aguardando o pleno acolhimento por parte dos ilustres Membros do Poder Legislativo, ao mesmo tempo em que solicitamos seja o presente Projeto, dada à relevância da matéria, apreciado em regime de urgência, nos termos do artigo 46 da Lei Orgânica do Município.”*

A matéria é de natureza legislativa, inexistindo óbices quanto à sua regular tramitação.

Diante do exposto, é, portanto, **FAVORÁVEL**, esta manifestação pela aprovação do Projeto de Lei ora em exame.

É o parecer.

RELATOR:

Sala de Reuniões, 20 de março de 2018.

PRESIDENTE:

Aprovado na reunião extraordinária de 20.03.18

10
④

Prefeitura Municipal de São Caetano do Sul

ESTADO DE SÃO PAULO

Secretaria Municipal de Planejamento e Gestão - SEPLAG

Proc. nº 14.655/2010

LEI Nº 4.964 DE 15 DE DEZEMBRO DE 2010

“INSTITUI NO ÂMBITO DO ‘PROGRAMA PRÓFAMÍLIA DO MUNICÍPIO DE SÃO CAETANO DO SUL’, O ‘PROGRAMA AUXÍLIO TRANSPORTE ESCOLAR’ E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

JOSÉ AURICCHIO JÚNIOR, Prefeito Municipal de São Caetano do Sul, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei e nos termos do artigo 69, inciso XI da Lei Orgânica do Município,

FAZ SABER, que a Câmara Municipal aprovou e ele sancionou e promulgou a seguinte Lei:

- Artigo 1º - Fica instituído o “Programa Auxílio Transporte Escolar”, cujo objetivo é a concessão de uma bolsa mensal aos estudantes que atendam os requisitos estabelecidos no artigo 2º desta Lei e sejam selecionados pela Secretaria Municipal de Educação - SEEDUC, destinada a auxiliar no custeio do transporte para o deslocamento entre o local de sua residência e o estabelecimento escolar da rede pública de educação infantil ou do ensino fundamental (1º ao 9º ano) do Município de São Caetano do Sul freqüentado pelo aluno, na forma e nas condições estabelecidas na presente Lei e no Decreto regulamentador.
- § Único - Observada a disponibilidade orçamentária-financeira, serão concedidos anualmente até 1.500 (um mil e quinhentos) auxílios, no valor mensal de R\$ 100,00 (cem reais) cada um.
- Artigo 2º - Os requisitos para concorrer à concessão da bolsa referente ao “Programa Auxílio Transporte Escolar” são os seguintes:
- I - ser residente e domiciliado no Município de São Caetano do Sul há, no mínimo, 2 (dois) anos e em local distante a, no mínimo, 1.500m. (um mil e quinhentos metros) da escola em que está matriculado;
 - II - estar matriculado em escola da rede pública de educação infantil ou do ensino fundamental (1º ao 9º ano) do Município de São Caetano do Sul e manter frequência escolar de, no mínimo, 75% (setenta e cinco por cento);
 - III - não possuir recursos suficientes para custear o transporte escolar e ter renda familiar bruta mensal inferior ou igual a 08 (oito) salários mínimos;
 - IV - utilizar transporte escolar credenciado e autorizado pelo Município de São Caetano do Sul, nos termos da Lei nº 4.531, de 29 de agosto de 2007.
- § Único - A escolha do transportador escolar dentre os autorizados pelo Município, nos termos da Lei nº 4.531, de 29 de agosto de 2007, é de responsabilidade exclusiva dos pais ou representantes legais dos alunos, não tendo a Prefeitura Municipal de São Caetano do Sul vínculo de qualquer natureza com as partes contratantes e nem tampouco responsabilidade quanto aos termos contratados, principalmente no que se refere a valores de mensalidades superiores ao auxílio a ser recebido, bem como períodos de pagamento maiores que o previsto no § 1º do artigo 3º.



Prefeitura Municipal de São Caetano do Sul

ESTADO DE SÃO PAULO

Secretaria Municipal de Planejamento e Gestão - SEPLAG

Proc. nº 14.655/2010

-fls.02-

- Artigo 3º - O "Programa Auxílio Transporte Escolar" consistirá no pagamento de uma bolsa, no valor de R\$ 100,00 (cem reais), a ser efetuado diretamente aos pais ou responsáveis legais pelo beneficiário, na forma a ser estabelecida na regulamentação da presente Lei, condicionado à comprovação dos seguintes requisitos:
- I - matrícula, nos termos do artigo 2º, inciso I desta Lei;
 - II - frequência escolar do aluno de, no mínimo, 75% (setenta e cinco por cento);
 - III - prova de contratação do serviço de transporte escolar com prestador que possua vigente o respectivo "Alvará de Autorização" concedido pela Secretaria Municipal de Mobilidade Urbana - SEMOB, nos termos da Lei nº 4.531, de 29 de agosto de 2007.
- § 1º - O pagamento do auxílio se dará mensalmente, no período compreendido entre o mês posterior ao seu deferimento e o final do ano letivo respectivo, não retroagindo a períodos anteriores.
- § 2º - O pagamento do auxílio fica condicionado à prova de quitação do pagamento da mensalidade ao transportador escolar realizado no mês imediatamente anterior, mediante a apresentação do respectivo recibo.
- Artigo 4º - As inscrições para o "Programa Auxílio Transporte Escolar" serão efetuadas em época própria, conforme edital a ser divulgado pela Secretaria Municipal de Educação - SEEDUC, no qual serão estabelecidos os documentos necessários à comprovação dos requisitos fixados na presente lei e o calendário a ser observado pelos interessados.
- § Único - Caso o número de selecionados aptos a participar do Programa seja superior ao número de auxílios a serem concedidos, de acordo com a disponibilidade orçamentária financeira da Administração, deverá ser elaborada lista classificatória, observando-se os seguintes critérios:
- I - menor renda familiar "per capita";
 - II - maior distância entre o local de moradia do aluno e o estabelecimento escolar no qual o mesmo encontra-se matriculado.
- Artigo 5º - O pagamento do benefício será automaticamente interrompido e o beneficiário perderá o direito ao recebimento do auxílio, caso:
- I - o beneficiário não mantiver frequência escolar mínima de 75% (setenta e cinco por cento);
 - II - não necessitar mais do transporte escolar por ter mudado de domicílio ou de escola, não residindo mais à distância mínima de 1.500m (um mil e quinhentos metros) do estabelecimento de ensino;
 - III - a renda familiar bruta mensal ultrapassar o teto estabelecido no artigo 2º, inciso III;

102
**Prefeitura Municipal de São Caetano do Sul**

ESTADO DE SÃO PAULO

Secretaria Municipal de Planejamento e Gestão - SEPLAG

Proc. nº 14.655/2010

-fls.03-

- IV - os beneficiários infringirem as disposições desta Lei, do Decreto de regulamentação ou do Edital de Seleção;
- V - ficar comprovada a falsidade dos documentos apresentados ou das informações prestadas, bem como a utilização de qualquer meio ilícito para a obtenção de vantagens.
- § 1º - Sem prejuízo da sanção penal, os responsáveis pelos beneficiários que gozarem ilicitamente do auxílio serão obrigados a efetuar o ressarcimento integral das importâncias recebidas indevidamente, corrigidas na forma disposta na legislação municipal aplicável.
- § 2º - Ao servidor público ou responsável pelo estabelecimento de ensino que concorra para a concessão ilícita do benefício, aplicam-se sem prejuízo das sanções civis, penais e administrativas cabíveis, multa equivalente ao dobro dos benefícios ilegalmente pagos, corrigidos na forma prevista na legislação municipal aplicável.
- § 3º - O transportador escolar que contribuir de qualquer forma para a concessão e o recebimento ilícito do auxílio pelo beneficiário, sem prejuízo da aplicação das sanções penais e civis cabíveis, será penalizado com a perda do respectivo "Alvará de Autorização" concedido nos termos da Lei nº 4.531, de 29 de agosto de 2007.
- Artigo 6º - O Programa contará com uma Comissão de Seleção e Gestão presidida pelo(a) Secretário(a) Municipal de Educação e constituída por representantes do Poder Executivo e 01 (um) representante do Poder Legislativo Municipal, a serem nomeados por Portaria do Chefe do Executivo, que terá as seguintes atribuições:
- I - acompanhar, avaliar e subsidiar a execução do "Programa Auxílio Transporte Escolar", instituído através da presente Lei;
- II - promover o processo de seleção dos interessados e aprovar a relação dos beneficiários, de acordo com os critérios estabelecidos na presente Lei;
- III - promover o acompanhamento da gestão do Programa e decidir acerca da exclusão do beneficiário, nos casos previstos no artigo 5º da presente Lei;
- IV - resolver eventuais dúvidas a ela submetidas e decidir os casos omissos na presente Lei.
- § Único - As atividades da Comissão são consideradas serviço público relevante, pelas quais seus membros não perceberão qualquer remuneração.
- Artigo 7º - As despesas com a execução desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.
- Artigo 8º - O Poder Executivo regulamentará esta Lei, no que for necessário.
- Artigo 9º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.



Prefeitura Municipal de São Caetano do Sul

ESTADO DE SÃO PAULO

Secretaria Municipal de Planejamento e Gestão - SEPLAG

Proc. nº 14.655/2010

-fls.04-

Prefeitura Municipal de São Caetano do Sul, 15 de dezembro de 2010, 134º da fundação da cidade e 63º de sua emancipação Político-Administrativa.

JOSÉ AURICCHIO JÚNIOR
Prefeito Municipal

LÁZARO ROBERTO LEÃO
Secretário Municipal da SEPLAG

Publicada na Seção de Documentação e Estatística, na mesma data.

JOSÉ FERREIRA DA SILVA
Diretor do D.A.R.H.

*Câmara Municipal de São Caetano do Sul*ASSESSORIA TÉCNICO-LEGISLATIVA**PROC. Nº 1084/2018****AUTOR: PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO CAETANO DO SUL****ASS.: PROJETO DE LEI QUE ALTERA A REDAÇÃO DOS INCISOS I E III DO ART. 2º DA LEI MUNICIPAL Nº 4.964, DE 15 DE DEZEMBRO DE 2010, QUE INSTITUI NO ÂMBITO DO PROGRAMA PROFAMÍLIA DO MUNICÍPIO DE SÃO CAETANO DO SUL, O PROGRAMA AUXÍLIO TRANSPORTE ESCOLAR E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.****PARECER Nº 188, DA SEGUNDA SESSÃO LEGISLATIVA DE 2017-2018, DA DÉCIMA-SÉTIMA LEGISLATURA, DA COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO.**

De autoria do Poder Executivo, o projeto de lei em epígrafe tem por finalidade alterar a redação dos incisos I e III do art. 2º da lei municipal nº 4.964, de 15 de dezembro de 2010, que institui no âmbito do Programa Profamília do município de São Caetano do Sul, o Programa Auxílio Transporte Escolar e dá outras providências.

A seguir, no processo de tramitação, foi encaminhado à Comissão de Justiça e Redação que, no seu parecer, concluiu não haver óbice de ordem constitucional, legal ou jurídica que impeça sua posterior aprovação, sendo, portanto, favorável o mesmo.

Logo após, foi enviado a esta Comissão de Finanças e Orçamento para examinar a presente matéria, segundo o artigo 39, incisos e parágrafos do Regimento Interno deste Legislativo.

Ao analisarmos o presente projeto de lei, constatamos que a propositura encontra-se em conformidade com os dispositivos constituídos, não havendo óbices, portanto, quanto à parte financeiro/orçamentária.

*Câmara Municipal de São Caetano do Sul*ASSESSORIA TÉCNICO-LEGISLATIVA

2

16
|
⊕

PROC. Nº 1084/18

Ante o exposto, nosso parecer é,
portanto, **FAVORÁVEL** ao projeto de lei ora sob exame.

É o parecer.

RELATOR:

Sala de Reuniões, 20 de março de 2018.

PRESIDENTE:

Aprovado na reunião extraordinária de 20.03.18